

STJ suspende desocupação de área produtora de energia no Pará

05/09/2021

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, suspendeu uma decisão do Tribunal de Justiça do Pará que determinava a desocupação imediata de uma área de mais de dez mil hectares utilizada pela Brasil Bio Fuels (BBF) para a produção de óleo de palma e biodiesel na região de Tomé-Açu, no interior do estado.

Divulgação



A área em disputa é utilizada para a produção de óleo de palma e biodiesel
Reprodução

A decisão do STJ é válida até o trânsito em julgado de uma ação na Justiça estadual que discute a posse e a propriedade das terras. Segundo o presidente da corte, a empresa conseguiu comprovar os danos irreversíveis para a coletividade caso a liminar que determinou a desocupação não fosse suspensa.

"A referida área encontra-se afetada à prestação de serviço público de geração de energia termelétrica por fontes limpas", afirmou o ministro, acrescentando que a manutenção da liminar prejudicaria "sobremaneira a economia e a ordem pública administrativa".

Disputa judicial envolve compra e venda de terras

A ação, que discute negócios de compra e venda de terras na região de Tomé-Açu, situada 200 quilômetros ao sul de Belém, envolve três empresas, entre elas uma subsidiária da BBF. O juízo responsável pela demanda expediu a imissão de posse em favor de uma das empresas, decisão liminar confirmada pelo TJ-PA.

No pedido de suspensão de liminar, a BBF alegou uma série de irregularidades no processo, por exemplo, que as terras em litígio não são as mesmas às quais foi dada a ordem de desocupação. A empresa declarou que adquiriu as terras há 13 anos e, desde então, investe e produz na região.

Segundo a BBF, a desocupação representaria grave lesão à ordem e à economia públicas, já que provocaria impacto no fornecimento de energia para nove municípios, eliminaria mais de mil empregos e geraria prejuízo de R\$ 17 milhões em tributos não recolhidos.

A área, de acordo com a BBF, é a maior da América Latina em produção de óleo de palma, utilizado na fabricação do biodiesel que abastece usinas de geração de energia.

Risco de dano irreversível devidamente comprovado

O presidente do STJ observou que a lesão à ordem e à economia públicas é patente no caso, havendo a expectativa de danos irreversíveis se a ordem de desocupação imediata fosse mantida.



Ele apontou que, no processo, estão pendentes de análise pela Justiça estadual embargos de declaração que poderão esclarecer uma série de omissões, contradições e obscuridades no que diz respeito à competência do juízo, à ausência de contraditório e ampla defesa, à localização das terras e outras questões.

"Todos esses fatos comprometem a legitimidade da liminar proferida e põem em risco a prestação do serviço público de geração de energia elétrica para uma população de aproximadamente de 210 mil habitantes, distribuídos em mais de nove municípios do estado do Pará", concluiu Martins. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
SLS 2.994**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-set-05/stj-suspende-desocupacao-area-produtora-energia-2/>